



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 210/99, de 11 de janeiro de 1999.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 164/97, DE 21 DE JANEIRO DE 1997, CRIA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal Nº 164/97, de 21 de janeiro de 1997, do qual passa a constar o item 4.0, a saber:

**“4.0 - ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA**

**4.1 - Assessoria Jurídica.”**

Art. 2º - Fica igualmente modificado o art. 13 da mesma Lei, o qual passa a integrar o CAPÍTULO II, bem como vigorará, doravante, com a seguinte redação:

**“Art. 13 - A Assessoria Jurídica é órgão incumbido de defender judicial e extra judicialmente os interesses do Município, em qualquer causa, litígio ou ação em que for parte, inclusive ajuizar a execução da dívida ativa ou de qualquer natureza, instruir processo sobre desapropriações por utilidade pública e incorporações de bens ao patrimônio do Município, bem como atuar administrativamente no estudo e sistematização da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse Municipal, acompanhar a respectiva aplicação e atuar na elaboração de projetos de lei, de codificação, resoluções, ordens de serviço, decretos, contratos e convênios, emitir pareceres em assuntos de sua competência e prestar assistência jurídica, no que couber, aos demais Órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conselhos existentes no Município.”**

*peij*



Parágrafo Único - Fica alterada, em virtude da inclusão do texto acima, a seqüência numérica dos artigos da mesma lei.

Art. 3º - Fica criado, conforme o disposto no art. 18 da Lei Municipal Nº 164/97, de 21 de janeiro de 1997 o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 11 dias do mês de janeiro de 1999.**

**JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 210/99, de 11/01/99  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$	
				REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Jurídico	CC-01	06	120,00	1.080,00	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 242/99, de 14/01/99  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$ REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Jurídico	CC-01	06	120,00	1.080,00	1.200,00